



PA 022/2022  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**CONTRATO 25/2022**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **T.E.M EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Monteiro Lobato, nº 66, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.957.507/0001-91, representada por seu sócio proprietário da empresa, Sr. Jefferson Goes Vasconcellos, brasileiro, maior, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** declara ser proprietária do veículo, caracterizado e equipado como ambulância **TIPO B**, conforme exigências da portaria 2.048 do MS, que será disponibilizada à **CONTRATANTE** nesta data.

**Parágrafo Primeiro.** Fica vedada a sublocação, sob qualquer hipótese, do veículo e da equipe objeto do presente instrumento, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** O veículo locado poderá ser tanto da Base de Porto Alegre (TEM Emergências Médicas Ltda) como da Base de Gramado (M&A Remoções Ltda) de acordo com a disponibilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A. Fornecer 1 (uma) ambulância TIPO B, completa conforme portaria 2.048 do MS;
- B. Horários:
  - Ambulância TIPO B – 24 horas por dia
- C. Arcar com o pagamento das despesas com o veículo locado, tais como manutenção preventiva ou corretiva;

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- A. Fornecer estacionamento para o veículo da **CONTRATADA**;
- B. Fornecer local adequado para a equipe permanecer quando não estiver em deslocamento;
- C. Realizar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta;
- D. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer tipos de intercorrência com o veículo.
- E. Abastecimento e insumos;



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento de locação tem validade entre as partes a partir da data da assinatura do mesmo, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por acordo entre as partes, através de aditivo contratual, ou solicitação via e-mail, atendendo as disposições regulamentares, onde constará, ainda, o reajuste dos valores e demais alterações que se fizeram necessárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), pela locação do veículo, a ser paga através de empenho, com vencimento no dia 15/04/2022.

Em caso de sinistro a **CONTRATANTE** irá arcar com o valor da franquia.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, técnico da **CONTRATANTE** interessado nas informações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e/ou não havendo mais a necessidade do serviço além do período mínimo de 15 dias, em que serão inteiramente rescindidas todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade, de isenção ou não incidência tributária deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

**Parágrafo Segundo** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos previdenciários e securitários decorrentes dos serviços contratados, bem como das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de quaisquer outras existentes ou que venham a ser criadas relativamente a seus empregados e sua organização.



## CLÁUSULA OITAVA - NÃO VÍNCULO TRABALHISTA

Este Contrato não cria qualquer vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** é e permanecerá responsável única, exclusiva e legalmente por todas as obrigações referentes ao seu Pessoal, arcando com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando.

## CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

As Partes (que, para os propósitos desta cláusula inclui todos os seus colaboradores, empregados, sócios, representantes e sociedades coligadas) concordam que não autorizarão, farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário ou empregado que atue de forma permanente ou temporária junto à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em órgãos ligados ao governo federal, estadual ou municipal, ou quaisquer pessoas ligadas a organizações públicas internacionais ou partidos políticos, nem para quaisquer membros do conselho de administração/fiscal, diretores ou gerentes de empresas estatais de qualquer país, na qual o estado possua participação majoritária ou controle, tais como, empresas públicas e sociedades de economia mista, para que esta pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer uma das Partes.

**Parágrafo Primeiro** – As Partes neste ato declaram conhecer o teor das seguintes normas relacionadas ao combate à corrupção: Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, e Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.846/2013, e suas eventuais alterações, bem como qualquer norma estrangeira a que estejam sujeitas as Partes por força da sua atuação, detenção de bens ou participações societárias em territórios estrangeiros, obrigando-se a respeitar as regras estabelecidas em tais normativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observe os conceitos abaixo sobre TRATAMENTO e DADOS SENSÍVEIS.

**Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Dados Sensíveis:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Primeiro** – Todas as informações relacionadas a este contrato, reveladas por uma parte à outra em razão dos serviços, especialmente aquelas relativas a dados empresariais, operacionais e financeiros, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos,



amostras, ferramentas, programas e documentação de computador, são consideradas como informações confidenciais, sendo mantidas em sigilo pelas partes, por seus empregados, administradores, contratados e quaisquer outros a que elas tenham acesso em virtude deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação obtida em decorrência dos serviços objeto deste contrato somente poderá ser feita mediante prévia autorização escrita da outra parte. Na hipótese de ocorrer a revelação de qualquer informação relacionada a este contrato e que venha a causar prejuízo a qualquer das partes, aquela que der causa à revelação deverá indenizar a outra pelas perdas e danos sofridos, nos limites da decisão judicial transitado em julgado.

**Parágrafo Terceiro** – O disposto nos itens acima não se aplicará às informações que: (i) são ou venham a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de confidencialidade; (ii) já eram de conhecimento público à época em que reveladas pela outra parte.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações de confidencialidade subsistirão ao término do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS, 11 de março de 2022.

---

### CONTRATANTE

Joel Santos Subda – Secretário de Saúde

---

### CONTRATADA

T.E.M EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA- ME.

---

### Testemunha 1

Nome:

CPF:

---

### Testemunha 2

Nome:

CPF: